



## VILA FLORES - RS

### **LEI MUNICIPAL Nº 1300, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.**

cria o Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE),  
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 808, DE 22.08.2000 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou esta Lei é  
sancionada e promulgada.

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE), no Município de Vila Flores, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único: O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

#### DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º.- São atribuições do CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;
- IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- VII - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;
- VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo o qual deverá ser elaborado, observando o "Roteiro para Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE", acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa;
- IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3.º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros e com a seguintes composição:

gB



## VILA FLORES - RS

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;  
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;

III - 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes de Pais de alunos, indicados formalmente pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil local (AVAU - Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários), a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

Parágrafo Primeiro: Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

Parágrafo Segundo: Os membros do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por uma única vez.

Parágrafo Terceiro: O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Quarto: A escolha do presidente e vice-presidente do CAE, somente deverá recair entre os titulares representantes dos professores, representantes dos pais e alunos e/ou representante de outro segmento da sociedade civil local(AVAU).

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º.- A presente lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal da Merenda Escolar (CAE).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, homologando-se todos os atos de eleição de presidente e vice-presidente dos anos anteriores.

Art. 7º - Revogam-s as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 808, de 22.08.2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 24 de outubro de 2006.

Foi efetuada a publicação  
em 24/10/06

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal